



LEI Nº. 1.543, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município em instalar em cada órgão público municipal uma placa metálica com poemas de autores tocantinenses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS – TO aprovou e o Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu vereador Carlos Roberto Braga do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Palmas Estado do Tocantins, nos termos do inciso IV, do artigo 23, da mesma Lei, c/c inciso VI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Palmas obrigado a instalar em cada Órgão Público Municipal uma placa metálica com poemas de autores tocantinenses.

Art. 2º Fica a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o critério de seleção dos autores.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixará as instruções complementares a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 28 dias do mês de abril de 2008.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Presidente

José Hermes Damaso
1º Secretário

Cirlene Honorato A. Pugliesi Tavares
2ª Secretária